

LEI MUNICIPAL Nº 1609/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público na função de Enfermeiro(a), na forma que especifica, e dá outras providências.

SELSO PELIN, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público na função de Enfermeiro(a), para atendimento de situação experimental na implantação do terceiro turno laboral junto da Unidade Básica de Saúde – UBS, na forma que especifica.

§ 1º - A função de Enfermeiro(a) será a correspondente ao cargo de Enfermeiro(a) – Nível IV – SUPERIOR, de que trata o art. 16, da Lei Municipal nº1138/09, de 17 de agosto de 2009, e suas alterações posteriores, relativo ao atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º - O prazo da contratação, de que trata esta Lei, será de 12 (doze) meses, com permissibilidade de prorrogação até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Para o atendimento do terceiro turno laboral, a carga horária da contratação será a de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, com a remuneração fixada em R\$:4.173,52 (Quatro mil cento e setenta e três reais e cinquenta e dois centávos) mensais.

§ 4º - A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 2º - O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I – padrão de vencimento correspondente e proporcional ao cargo de Enfermeiro(a), conforme legislação municipal pertinente, para uma jornada laboral semanal de 25 (vinte e cinco) horas fixada para a função;

II – repouso semanal remunerado; serviço extraordinário; gratificação natalina proporcional.

III – adicional de insalubridade;

IV - férias proporcionais, ao término do contrato;

V – inscrição no sistema oficial de previdência social;

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 19 dias do mês de março de 2019.

Selso Pelin

Prefeito de Faxinalzinho.

Registre-se e Publique-se

Em, 19 de março de 2019

Guilherme Pires da Silva

Secretário de Administração